

domicílio na 20, Rue des Richardières, Saint Martin de La Place 49, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Piteira*. — A Escrivã-Adjunta, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 5630-ZQ/2007

A Dr.ª Ana Paula Antunes Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 1881/00.3GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vanda Carla Silva Fernandes, filho de Mário Carlos Gonçalves Fernandes e de Maria Fernanda Franco da Silva Fernandes, nascido em 4 de Dezembro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9629159, com domicílio na Rua Abade Baçal 25, C. cave, Mercês, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2000, por despacho de 8 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de óbito.

19 de Junho de 2007. — O Juíza de Direito, *Ana Paula Antunes Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Luz*.

Anúncio n.º 5630-ZR/2007

A Dr.ª Ana Paula Antunes Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1591/00.1PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Sardinha Ferreira, filho de Isaias Humberto Ferreira Salgueiro e de Maria Manuela Sardinha Ferreira, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido em 16 de Junho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7361775, com domicílio na Av. Fernão Mendes Pinto, Vivenda Maria Ivone, cave direita, Aqualva, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de subtração de menor, previsto e punido pelo artigo 249.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000 e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, por despacho de 13 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

26 de Junho de 2007. — O Juíza de Direito, *Ana Paula Antunes Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Sousa*.

Anúncio n.º 5630-ZS/2007

A Dr.ª Ana Paula Antunes Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 503/03.5PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Andrade de Barros, filho de Leonel de Barros e de Genoveva Andrade Oliveira, natural de Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11541005-8, com domicílio na Rua José Pedro da Silva, 12, 3.º esquerdo, Paço de Arcos, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado

em 18 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Antunes Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Luz*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 5630-ZT/2007

A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 99/98.8GGSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Luís Ribeiro Bárzea Costa, filho de António Bárzea Costa e de Natália de Jesus Ribeiro, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9648530, com domicílio na Rua Conde de Almoester, 70, 1.º direito, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 26 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel António*.

Anúncio n.º 5630-ZU/2007

A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 391/00.3TASNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Hipólito Martins Pereira, filho de João Augusto Pereira e de Maria Júlia Martins Pereira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8480441, com domicílio na Rua Barbosa do Bocage, torre 301, 2.º-D, 2735 Mira Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel António*.